

## PROJETO DE LEI N° 097, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

**Súmula:** Altera o artigo 2º da Lei nº 2423, de 29.12.09 que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2423, de 29.12.09, alterada pela Lei nº 2650, de 06.10.11, que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º – O repasse mensal de fevereiro a novembro de cada ano será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo.*

§1º - Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

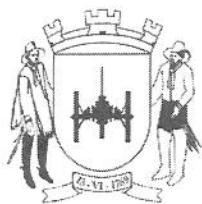
Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R\$ 400,00
De 51 a 100	R\$ 600,00
De 101 a 150	R\$ 800,00
De 151 a 200	R\$ 1.000,00
De 201 a 250	R\$. 1.200,00
De 251 a 300	R\$ 1.400,00
De 301 a 350	R\$ 1.600,00
Acima de 351	R\$ 1.800,00

§2º – Além do repasse mensal estabelecido no §1º, será feito um repasse anual extra, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira será até 30 de julho e a outra até 30 de novembro da seguinte forma:

I – Escolas e CMEI's de 51 a 100 alunos – R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) cada parcela;

II - Escolas e CMEI's de 101 a 250 alunos – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada parcela;

III – Escolas e CMEI's acima de 251 alunos – R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) cada parcela.”



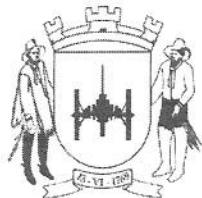
PROJETO DE LEI Nº 097, DE 04.11.15

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2650, de 06.10.2011 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Novembro de 2015.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 097, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

A Lei que criou o Fundo Rotativo referente a um repasse financeiro mensal as APMs das Escolas, CMEI's e CAE Municipais, visa atender as necessidades básicas de aquisição de materiais escolares e de expediente e consumo, assim como, materiais de higiene e limpeza. Trata-se de uma descentralização de recursos públicos que beneficia, facilita e possibilita as organizações de escolherem e adquirirem materiais de qualidade e pelo menor preço, além dos recursos serem aplicados no próprio Município.

Com a finalidade de melhor atender as necessidades das Escolas e CMEI's, propõe-se uma alteração na Lei nº 2423, de 29.12.09, com aumento de recursos a serem pagos às mesmas.

Informamos que este aumento de repasse financeiro consta em dotação orçamentária própria já prevista na Lei Orçamentária de 2016.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Novembro de 2015.

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI N°97/2015**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei nº2423, de 29.12.09 que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/11/2015.**

**Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2015.**

*Encaminho às Comissões de:*

**Legislação, Justiça e Redação, em 06/11/2015.**

**Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em 06/11/2015.**

**Élio Narlok Wesolowski**

Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

<p>Recebi o projeto em ____/____/2015</p> <p><b>FENELON BUENO MOREIRA</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ____/____/2015.</p> <p><b>FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR</b></p>
<p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Recebido pelo Relator _____ / ____/2015.</p> <p><b>Relator</b></p>
<p>Recebi o projeto em ____/____/2015</p> <p><b>ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI</b> Presidente da Educação, Cultura, Esporte e Turismo</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ____/____/2015.</p> <p><b>ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - Presidente da CECET</b></p>
<p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Recebido pelo Relator _____ / ____/2015.</p> <p><b>Relator</b></p>

**Comissão de Legislação Justiça e Redação:**

Fenelon Bueno Moreira (Presidente)

João Carlos Leonardi Filho (Membro)

Wilmar José Horning (Membro)

**Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:**

Élio Narlok Wesolowski (Presidente)

Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro)

Vilmar C. Fávaro Purga (Membro)

**PROJETO DE LEI N° 97/2015**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei nº2423, de 29.12.09 que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/11/2015.**

**Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2015.**

*Encaminho à Comissão de:*

**Economia, Finanças e Orçamento, em 06/11/2015.**

**Élio Narlok Wesolowski**

*Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal*

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
	Lapa, em ____/____/2015.
<b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO</b> Presidente da Economia, Finanças e Orçamento	<b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO</b> Recebido pelo Relator ____/____/2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Relator

**Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento:**

João Carlos Leonardi Filho (Presidente)

Élio Narlok Wesolowski (Membro)

Fenelon Bueno Moreira (Membro)